

LARA BEATRIZ SOUZA RODRIGUES

**EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL: direitos humanos e as
políticas públicas de enfrentamento**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2021

LARA BEATRIZ SOUZA RODRIGUES

EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL: direitos humanos e as políticas públicas de enfrentamento

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^a. M.e Karla de Souza Oliveira

ANÁPOLIS – 2021

LARA BEATRIZ SOUZA RODRIGUES

**EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL: direitos humanos e as
políticas públicas de enfrentamento**

Anápolis, ____ de _____ de 2021.

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Ao pensar nos agradecimentos, pensei em todos que me ajudaram a conseguir terminar este trabalho e também a concluir esta graduação, e em primeiro lugar agradeço a Deus por me dar força e graça para estar concluindo mais uma fase de estudos.

Dentre essas pessoas, estão duas que quero dar destaque, a primeira é a minha mãe, uma mulher que me ensinou a não desistir, mesmo com tantos problemas e incertezas, é por ela que estou conseguindo formar. Ela me mostrou que o conhecimento é aquilo que sempre poderei ter e que nunca posso deixar de aprender. Mesmo que eu possa gritar, também quero deixar registrado aqui: - Mãe, sua filha está formando!

A segunda pessoa que quero dar destaque é ao meu companheiro de vida, nada mais merecido já que esteve comigo desde o início, me dando forças quando o que eu mais queria era desistir, me ajudou incansavelmente nos momentos de angústia e medo. Agradeço muito a ele, pois com ele por mais difícil que possa ter sido pude ter a tranquilidade de saber que realmente conseguiria.

Por fim, agradeço a minha professora orientadora Me. Karla de Oliveira, por todo ensinamento, paciência e companheirismo que ela me ofertou, e também aos colegas que me ajudou, principalmente a Victória Roriz.

Muito obrigada!

RESUMO

A presente pesquisa tem por tema a exploração sexual infanto juvenil em relação aos direitos humanos e as políticas públicas de enfrentamento. O trabalho consiste em esclarecer os direitos e as políticas públicas enfrentadas no âmbito da exploração sexual infanto juvenil. Repercute-se muito nas mídias sociais diversos crimes contra crianças e adolescentes no que se refere a exploração sexual. Em diferentes meios de atuação este projeto propõe expor embasamento teórico e ações pilotos, com o intuito de promover debates e demonstrar a gravidade de tal tema. Logo, objetivando a diminuição das vulnerabilidades sociais e esclarecer o direito para que o vivenciem. Por questão didática este trabalho divide-se em três capítulos, sendo o primeiro sobre a definição do tema e o esclarecimento das diferenças entre abuso e exploração, o segundo capítulo trata sobre as legislações existentes para o combate ao crime, detalhando a função do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o da constituição e Código Penal, ressaltando os direitos humanos, e por fim, o último capítulo trata sobre os meios existentes para cuidar das vítimas, e também uma análise de uma jurisprudência sobre o tema. O estudo se realizou sobre o método descritivo observacional, com a leitura de artigos, obras científicas, doutrinas e jurisprudências, dentre tais autores: João Roberto Elias, Maíra Zapater, Elisabete Ferrarezi e outros autores citados na pesquisa.

Palavras-chaves: Exploração sexual infanto juvenil; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Crime; Abuso sexual;

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 01 |
| | |
| CAPÍTULO I – EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL | |
| 1.1 Definição..... | 02 |
| 1.2 Distinção entre Exploração, prostituição e abuso..... | 07 |
| 1.3 Meios e vítimas do crime | 08 |
| 1.4 Sequelas e Denúncias..... | 09 |
| | |
| CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICADA | |
| 2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente | 13 |
| 2.2 Constituição Federal e Código Penal | 15 |
| 2.3 Direitos Humanos | 16 |
| | |
| CAPÍTULO III – LIMITAÇÕES E MEIOS DE COMBATE | |
| 3.1 Políticas públicas de enfrentamento | 24 |
| 3.2 Meios para cuidar das vítimas | 26 |
| 3.3 Jurisdição | 28 |
| | |
| CONCLUSÃO..... | 34 |
| | |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 35 |

INTRODUÇÃO

O amor é líquido, sem forma e sem cor, e este conceito se destaca quando se observa que o amor, o respeito e consideração pelo próximo é jogado fora em troca de um crime impiedoso. Mesmo avançando em diversas áreas é possível ver que ao se tratar de ser superior, colocar medo, e usufruir de indivíduos mais vulneráveis é sendo considerado cada vez mais normal e prazeroso. Em pleno século 21 tem se crianças e adolescentes perdendo a infância, o desenvolvimento pessoal e o poder conhecer, para serem tratadas como objeto, por vezes em troca de alimento. No Brasil, as áreas mais afetadas pela prostituição infantil são as com pouco desenvolvimento, onde a pobreza e a fome habitam, forçando jovens a coisas inusitadas para sobreviverem.

A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar as leis abrangentes, bem como os meios de prevenção e de cuidados para as vítimas e famílias afetadas. A justificativa do tema se desenvolve no argumento de indignação de um crime tão perverso ser tratado como algo corriqueiro. No Brasil, ocorre milhares de casos os quais nem são denunciados, crianças arrancadas de sua infância para atos libidinosos não compatíveis com a fase infantil.

A pesquisa foi desenvolvida em três capítulos e a metodologia utilizada foi a descritiva observacional, com o apoio de artigos, obras e legislação, e sendo dividida em três capítulos com o intuito de esclarecer desde a definição até a legislação e cuidados necessários com as vítimas.

O primeiro capítulo aborda o tema por meio da definição sobre a exploração sexual, percorrendo sobre a distinção da exploração, prostituição e abuso, até os meios nos quais ocorrem corriqueiramente a exploração infantil, bem como suas vítimas, sequelas e denúncias. Capítulo constituído com o intuito de melhor esclarecer o que de fato é exploração sexual infanto juvenil.

O segundo capítulo trata sobre a legislação aplicada de acordo com o tema exposto. Inicia-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o principal marco na luta para a proteção e criação de direitos infantis, destaca-se também o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, fundamental para combater o crime. Explica-se também a atuação dos Direitos Humanos, da Constituição Federal de 1988, bem como o que diz o Código Penal sobre a exploração infantil.

O terceiro e último capítulo ressaltam as políticas públicas de enfrentamento, mostrando sua definição e atuação sobre o assunto exposto. Neste capítulo é possível conhecer os meios para cuidar das vítimas, e ainda uma análise de uma jurisprudência de um caso.

Por fim, observa-se que o tema exposto é de suma relevância ao conhecer sobre o que é, e como este está tão presente hodiernamente, sendo escancarado aos olhos da sociedade que tenta não ver. O intuito é de orientar para todos que puderem ajudar as vítimas e também para se auto ajudarem, e saber como agir e se portar diante da exploração sexual.

CAPÍTULO I – EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL

Este presente trabalho retrata sobre a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes, tendo como objetivo demonstrar dados, planos de ação e detalhar o que é a exploração sexual infanto juvenil, com o intuito de esclarecer o que muitas crianças sofrem e o motivo da violência, mostrando que as vítimas não são os criminosos, e sim indivíduos que precisam de ajuda.

1.1 Definição

A exploração sexual é definida por qualquer relação sexual praticada por uma criança ou adolescente com adultos, mediada por dinheiro ou qualquer outro benefício, como favores, comidas, presentes. Nesse meio as crianças e adolescentes são tratados como objetos sexuais ou mercadorias. É importante ressaltar que a responsabilidade pela exploração sexual nunca é da vítima. A exploração sexual infanto juvenil acontece em diferentes contextos como a pornografia; a atividade sexual autônoma; a atividade sexual agenciada; trocas sexuais; turismo com motivação sexual e no tráfico para fins de exploração sexual.

A violência sexual acontece independentemente da idade, raça, gênero e classes sociais. É um crime que não tem apenas uma motivação ou causa, é um ato

cometido por pedófilos. Entretanto também por homens e mulheres sem qualquer patologia, por pessoas conhecidas, familiares, por pessoas com ou sem condição financeira, gente com poder. É um crime que acontece dentro e fora de casa, na rua, no quarto, no hotel. Assim, pode ser entendida como um fenômeno em que aspectos familiares, sociais e culturais estão presentes.

É possível verificar a existência de um terceiro, geralmente um adulto, com quem são forçadas à comercialização sexual, quando temos em vista a posição de passividade, vulnerabilidade e dependência, às quais estão submetidos crianças e adolescentes. “Pode-se afirmar assim, que essas crianças e adolescentes estão na condição de prostituídas e não de prostitutas, no que se tange a exploração” (DAVIDSON; TAYLOR, 1996, *online*). Nesse sentido, o foco da vitimização deve orientar a compreensão do fato, considerando que a atividade de venda do corpo para fins sexuais torna-se uma experiência presente na vida do jovem que a executa e, portanto, constituinte de sua identidade.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é pesquisada como um fenômeno de caráter social, uma das formas mais extremas de violação aos direitos humanos, com consequências no psicológico das vítimas e das famílias envolvidas. “A violência sexual está em um contexto de violência estrutural, social, interpessoal e psicológica vigente no país, sendo, ainda, uma violência gerada pela estrutura socioeconômica e política” (LIBÓRIO; SOUZA, 2004, *online*).

Em uma revisão sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes, Amazarray e Koller (1998) ressaltaram que as consequências desse tipo de violência para crianças e adolescentes podem ser físicas, emocionais, sexuais e sociais. A exploração sexual afeta, em sua maioria, crianças em situações de vulnerabilidade que abandonaram sua residência por haver um histórico de abuso e de violência amiudadamente, um lar marcado pela pobreza, falta de amor e carinho.

A vulnerabilidade econômica também atua como forte vetor já que muitas crianças precisam contribuir para o sustento da família e são aliciadas pelas redes de exploração sexual. As vítimas de violência sexual carregam traumas emocionais, sexuais, psicológicos e físicos por toda sua vida, violando seu direito a um desenvolvimento pleno em condições de dignidade, podendo ainda gerar consequências como gravidez precoce e abandono do meio escolar.

1.2 Distinção entre exploração, prostituição e abuso

É de suma importância diferenciar a exploração sexual da prostituição e do abuso. A prostituição é a relação sexual mediante pagamento entre dois adultos, já a exploração sexual é quando uma das partes é um adulto e a exploração é uma criança ou adolescente. Mesmo que em alguns casos possa parecer que seja por escolha do vulnerável, não há escolha sem autonomia, especialmente em um cenário de oportunidades limitadas.

Diferentemente das citadas acima, o abuso sexual ocorre fisicamente ou psicologicamente contra a vítima, além da sua vontade, é praticada principalmente por alguém de confiança da criança, podendo ser até mesmo um avô, padrasto, tio. Crianças e adolescentes são sujeitos em condições de desenvolvimento, sendo assim, devem ser protegidos pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, conceitua-se abuso sexual como:

[...] a utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual, coagindo a vítima física, emocional ou psicologicamente. Geralmente é praticado por pessoa em quem a criança ou adolescente confia, caracterizando-se pela relação de poder entre o abusador e a vítima. Compreende atos libidinosos, até o estupro. Divide-se em abuso intrafamiliar (agressão que ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem alguma relação de parentesco) e extrafamiliar (não há vínculo de parentesco entre ofendido e ofensor). No abuso sexual, o agressor visa unicamente satisfazer seus desejos por meio da violência sexual. (BRASIL, 2011, p. 9).

Portanto, trata-se de violação praticada por um adulto ou idoso em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder e autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, sendo estas palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A vítima vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade e compreensão para consentir ou entender. É importante ressaltar que, o abuso sexual não ocorre sempre com contato físico.

O abuso por contato físico pode acontecer pelo: toque nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral e/ou penetração, havendo também os beijos forçados e toques em outras partes do corpo. Não é obrigatório o toque ou o contato físico para que a criança tenha sido violentada sexualmente. Outras violências ocorrem sem o contato, provocando traumas psicológicos e emocionais, são exemplos o assédio sexual, abuso sexual verbal, exibicionismo e exibição de material pornográfico.

Diferente do abuso sexual, a exploração sexual é a violência em que há um tipo de recebimento, seja dinheiro, mercadoria, comida ou moradia. Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a exploração sexual caracteriza-se:

[...] pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção de lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie, podendo haver a participação de um terceiro agente entre a criança ou o adolescente e o usuário ou cliente. É por isso que se diz que a criança ou o adolescente foi explorado, e nunca prostituído, pois ele é vítima de um sistema de exploração de sua sexualidade. A exploração sexual de crianças e adolescentes pode acontecer no contexto da prostituição, do turismo sexual, do tráfico de pessoas (nacional e internacional) e da pornografia (ao vivo, impressa, via internet, vídeo). (BRASIL, 2011, p. 9).

De acordo com Childhood Brasil (1999, *online*) uma instituição voltada para a proteção da criança e adolescentes, existem diferentes tipos de exploração sexual infanto juvenil. Portanto exemplificando há a pornografia infantil que segundo os artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente é definida por qualquer ato que envolva apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive internet, imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes. Portanto, nem sempre abrange o ato sexual, o crime pode ser caracterizado por cenas de nudez de crianças e adolescentes que contenham conotação pornográfica.

Outra forma de exploração são as trocas sexuais, sendo situações nas quais adultos oferecem favores para as vítimas em troca de satisfação sexual. Muitas crianças e adolescentes que fogem de casa e que vivem nas ruas mantêm relações sexuais com adultos em troca de comida, de uma noite de sono em um hotel ou por alguns trocados. A exploração sexual autônoma, também um meio de prática do crime são atos sexuais realizados com crianças e adolescentes mediante pagamento sem o intermédio de outros adultos. Ocorre diversas outras formas de exploração como a agenciada, o turismo sexual e também o tráfico.

A prostituição pode ser definida como uma troca consciente de relações entre dois adultos mediante pagamento, sendo ele em dinheiro ou objetos. Diferente da exploração sexual e do abuso, a prostituição não é considerada crime, é hodiernamente uma atividade trabalhista reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Estas formas de exploração são meios cruéis para que sujeitos se satisfaçam sexualmente através de crianças e adolescentes inocentes que perdem a infância, a inocência, e o amor-próprio, vivendo, portanto, com sequelas que a vida não cura e que são extremamente prejudiciais para sua formação enquanto pessoa. São vítimas de um crime invisível, que mesmo com pena e artigo, não é visto como algo prejudicial para o agressor, passou a ser como paisagem, indiferente para aqueles que estão acostumados a praticar e a serem cúmplices. Depoimentos mostram a dor de um abuso e uma exploração, mostram as sequelas de uma criança

que muitas das vezes nem entende o que sofreu, mas sente a dor de não querer que se repita e de não querer falar sobre por medo.

1.3 Meios e vítimas do crime

São vítimas do crime de exploração sexual crianças e adolescentes, independentemente da sexualidade, meio econômico e social. Entretanto, é mais comum que a exploração ocorra em lugares de condições não favoráveis e de poucas oportunidades tanto na educação quanto financeiro. É possível dizer que é normal haver exploração sexual onde a situação de vida é precária, locais em que crianças tem que ajudar no sustento da casa para poder comer e ter o básico para sobreviver.

Os abusos e explorações, em sua maioria, ocorrem dentro do meio familiar, um tio, um pai, padrasto, avô, figuras que deveriam trazer proteção, amor e carinho, mas que na realidade trás medo, traumas e insegurança. Pode ocorrer meios em que a exploração não é praticada somente por um lado masculino, mas por exemplo, uma tia que vende a sobrinha para ser abusada em troca de benefícios, ou uma mãe que se cala ao ver o abuso por parte de seu conhecido.

São diversas crianças que vendem seu corpo na rua por um prato de comida, fugiu de casa por ter sido violentada sexualmente e psicologicamente, são crianças de 9, 10, 12 anos que preferiram sair de seus lares para viverem pelas ruas trocando sua inocência por moradia, bolacha e até mesmo 10 reais. A revolta da sociedade é mais explícita quando uma criança é abusada do que quando ela é explorada. Por haver uma troca na exploração, a vítima é deixada de ser vista como tal para ser vista como aquela pessoa que quer, que está ali por escolha. É triste analisar casos em que a própria sociedade adoecida em seus males, deixa de ver uma criança que está sofrendo como alguém que precisa de ajuda, de carinho e de ser entendida.

Escola, casa, igreja e parquinho, são lugares que podem ocorrer o abuso infantil. Uma passada de mão, uma fala importuna, um toque indesejado, meios que

passam imperceptíveis e que causam grande impacto na criança e no adolescente, ataques assim levam a vítima ao caminho da exploração sexual, muitas com o pensamento de que já sofrem sem receber nada em troca, preferem se vender para que o terror que as acompanham seja ao menos recompensado mesmo que seja com uma balinha.

Em sua grande maioria as vítimas tentam fugir do local onde são abusadas, sendo esse local seu lar, vão para a rua buscar paz e o único meio de sobreviverem é vendendo seu corpo em troca de um lugar para dormir, comer e banhar. Crianças que são deixadas de serem vistas como vítimas para serem vistas como alguém que quer estar ali. A falta de empatia pelo próximo piora toda a situação deixando a vítima como criminosa, não ouvindo seus pesares, não ajudando aquele que precisa.

1.4 Sequelas e denúncias

Os impactos da exploração sexual estão presentes em diferentes âmbitos da condição humana, podendo deixar marcas, físicas, psíquicas, sociais, sexuais, entre outras, que poderão comprometer seriamente a vida da vítima que passou por determinada violência. Sendo em um primeiro momento uma violação aos direitos humanos, sem escolha cor, raça, credo, etnia ou idade. Fere a proteção à criança e liberdade de expressão já que a vítima se cala com medo do que poderá acontecer caso denuncie.

Cada abuso sexual cometido contra uma criança pode trazer para a vida da mesma, sequelas que poderão ser observadas a curto prazo. Vilma Medina (2009, *online*), expôs de forma objetiva consequências para as vítimas como, físicas por meio de pesadelos e problemas com o sono, mudanças de hábitos alimentares, perda do controle de esfíncteres. Comportamentais como o consumo de drogas e álcool, fugas, condutas suicidas ou de autoflagelo, hiperatividade, diminuição do rendimento acadêmico. Podem apresentar sequelas também no âmbito emocional, sexual e sociais, demonstrando medo, agressividade, retração social.

Esses impactos são obtidos a curto prazo, ora já é possível reparar em crianças que sofrem qualquer violência sexual uma mudança de comportamento brusca desde o primeiro momento. As sequelas que as vítimas devem lidar ao longo da vida são marcas extremamente profundas em sua alma das quais nunca vão poder descartar. Em todos os âmbitos de sua vida existe uma consequência de um ato violento, como por exemplo a dificuldade de se relacionar, de constituir uma família ou relações com diferentes pessoas.

Os impactos a longo prazo também são de importância ressaltar, sendo que na forma física poderá apresentar dores crônicas gerais, hipocondria ou transtornos psicossomáticos, alterações do sono e pesadelos constantes, problemas gastrointestinais, desordem alimentar. Na consequência comportamental, aparecerá por meio de tentativas de suicídio, consumo de drogas e álcool, transtorno de identidade. Ainda ocorre sequelas que abrangem as emoções e também a forma de socialização do indivíduo para com a sociedade.

Após um período de tempo, as consequências do abuso são extremamente evidentes, demonstrando ainda mais dificuldade de vínculos sociais, problemas de saúde, sendo físicos e psicológicos. Mesmo o ato do abuso sendo curto, as sequelas são carregadas por toda a vida da vítima.

É importante ressaltar a falta de denúncia nos casos de exploração sexual infante juvenil, não somente pelo lado da vítima, mas também daqueles que presenciam os fatos, mas se calam mediante o acontecimento. Ocorre por meio da sociedade e das vítimas não adequar a exploração sexual como um crime gravíssimo, mas como algo corriqueiro sendo o sofrimento opcional, virou uma paisagem para aqueles que estão acostumados a presenciar. É um crime que contém uma invisibilidade absurda pois aqueles que deveriam denunciar ou acabam achando normal ou não querem nem ouvir falar sobre por ser de tamanha tristeza.

No documentário *Um crime entre nós* de Adriana Yañez (2020, *online*), é visto como a sociedade enxerga e repassa a visão que possuem desse crime. Durante as entrevistas feitas, perguntas como de quem é a culpa, ou a opinião do entrevistado é possível observar que eram respondidas de forma rápida com a culpa é da criança,

estão ali porque quer, sem nem pensarem duas vezes faziam da vítima o criminoso. Este exemplo é para demonstrar do porquê este crime é retratado como paisagem.

Além das pessoas que presenciam, as vítimas também deixam de denunciar por medo do agressor, por medo de contar o fato, por medo da sociedade e por medo de julgamentos. Ocorre muito mais impacto na sociedade se uma criança de 6 anos é estuprada do que se uma de 13 anos é explorada, o ato de troca na exploração faz com que muitas pessoas deixem de assistir a criança de 13 anos estuprada de forma idêntica a uma criança de 6 anos estuprada. Por conta dessa diferença inexistente que a sociedade criou, as vítimas se silenciam para não serem submetidas a humilhações ao denunciarem seus agressores.

De acordo com a Dra. Roselene Wagner (2019, *online*), com base nas experiências profissionais e em estudos de casos da literatura médica e da psicologia, ressalta que as vítimas se calam por se sentirem desprotegidas pelo outro responsável, habitualmente a mãe, que permitiu a aproximação do abusador, inseguras por imaginar que realmente não seria ouvida ou acreditada, envergonhada tanto pelo que passa, como pela sua impossibilidade de denunciar, por seu amor próprio reduzido e, ainda, ameaçada por aquele de quem habitualmente depende física e emocionalmente, ela se cala, muitas vezes.

No âmbito familiar ficam em silêncio, demonstrando que sentem vergonha de denunciar o agressor por ser ele família, isso evidencia a distorção que a sociedade mantém nesse tipo de violência, quando remete habitualmente a imagem do agressor ao estranho, marginal ou psicopata de rua. Quando o lar da criança se cala, ela mesmo se sente ainda mais incapaz e culpada do que ocorreu com ela, nesse momento muitas deixam seus lares para que o abuso se cesse e vai para a rua onde acabam sendo exploradas sexualmente.

É de suma importância ver a vítima como tal, cuidar, ajudar e orientar aqueles que sofrem. Denunciar é um dos meios de combater um crime que afeta não somente no momento, mas a vida toda de quem o sofre. Não é normal, não é paisagem, é preciso tirar a invisibilidade e escancarar mesmo que sendo dolorido de ver para que ações ocorram. É preciso que a sociedade veja uma criança de 13 anos

como vítima da exploração e não como criminosa, é necessário ver o crime não como uma escolha, mas algo nas quais foram obrigadas a praticar.

CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICADA

Este presente capítulo tem como objetivo proporcionar ao leitor uma visão abrangente sobre as leis, estatutos, direitos humanos e da Constituição Federal de 1888, como forma de demonstrar o âmbito jurídico que trata sobre o crime de exploração sexual infanto juvenil.

2.1 Estatuto da Criança e Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei federal, promulgada em julho de 1990, trata-se dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Por meio do Estatuto, sem ocorrer a discriminação por raça, cor ou classe social, passaram a serem reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, tendo como objetivo proporcionar proteção, desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios da Constituição Federal de 1988.

O Brasil foi o primeiro país a promulgar um marco legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). O ECA é de grande importância para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo que é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir uma infância e adolescência com dignidade, protegidas e livres de qualquer tipo de violência.

De acordo com a Gary Stahl, representante do Unicef no Brasil, em relatório dos 25 anos da aprovação do ECA, relata em seu comentário que o Brasil fez a coisa certa ao aprovar e implantar uma lei tão abrangente. É possível analisar por meio desse relato a importância da implementação de uma lei específica para os cuidados dos menores. É uma superação de um *déficit* de direitos, assegurando um novo tratamento de questões relacionadas à proteção e elevando esse público à categoria de sujeitos de direitos em situação de absoluta prioridade. (2015, *online*)

É importante ressaltar que de acordo com o Estatuto, é considerado criança a pessoa de até doze anos incompletos e o adolescente é aquele entre doze e dezoito anos, porém ainda se aplica, excepcionalmente, às pessoas entre dezoito e vinte e um de idade. O ECA irá ser aplicado para as pessoas de até 21 anos, quando um adolescente de 17 anos receber uma medida de internação de três anos. (BRASIL, 1990)

A partir do ECA, foi implementado um sistema de justiça e de segurança específico, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento das vítimas quanto dos autores da violência. As delegacias especializadas foram determinantes no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Segundo o Governo Federal, em números relativos “ao período de 2012 a 2015 estima-se que 500 mil crianças e adolescentes são vítimas de exploração sexual no Brasil”. Meninas são a maioria, e a faixa etária predominante é dos 7 aos 14 anos. Observa-se ainda que apenas “7,5% dos casos de violação sexual contra menores de 18 anos são reportados”, o que dificulta o combate e a proteção dessa população. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2018, *online*)

É direito da criança e do adolescente ter uma família bem estruturada e com afeto suficiente, é possível observar que muitas das vítimas vêm de um seio familiar desestruturado e sem muito afeto para com o pequeno que convive ali. Por esta razão que a responsabilidade dos pais é enorme no desenvolvimento familiar e dos filhos, cujo objetivo é manter ao máximo a estabilidade emocional, econômica e social. A perda de valores sociais, ao longo do tempo, também são fatores que interferem diretamente no desenvolvimento das crianças e adolescentes, visto que não permanecem exclusivamente inseridos na entidade familiar.

O ECA retrata nos artigos 240 e 241 sobre as violações sexuais contra criança e adolescente, definindo o crime e quais as penas. O artigo 240 discorre sobre a produção de conteúdo pornográfico com a participação de menores de 18 anos e o

artigo 241 trata da exposição dos menores a esse tipo de conteúdo e do aliciamento ou assédio. Estabelece no artigo 241 que aliciar, assediar, instigar ou constranger uma criança para com ela praticar ato libidinoso é um crime. A nudez, por si só, não é mencionada, e cabe aos responsáveis ou, eventualmente, à Justiça, definir se um conteúdo com nudez se qualifica como pornográfico, de sexo explícito ou ato libidinoso.

Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
(Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
(Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
(BRASIL, 1940, *online*)

Juntamente com o ECA, o plano Nacional de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil foi um grande marco para ajudar no combate ao crime (2000, p. 07). Este foi promulgado em junho de 2000, e demonstrou a diversidade das várias realidades das regiões brasileiras com um amplo e detalhado processo de mobilização e debates, tendo o intuito de garantir a legitimidade das ações previstas.

Ao aprovar o novo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes reafirmou-se o compromisso de defesa rígida dos direitos de crianças e adolescentes. Aqueles que se encontram circunstancialmente em situação de ameaça ou violação ao direito fundamental de desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável. Esse plano tem como objetivo principal estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Evidencia-se ainda, como objetivos a realização de investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem

como garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual consumada, promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o fim da violência sexual, fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização e fortalecer o protagonismo Infanto-Juvenil.

Há muita coisa a ser feita para se garantir a dignidade da pessoa humana, e para que a Constituição Federal e o ECA possam concretamente proteger as crianças e os adolescentes dos males da desigualdade social. Por meio de todos esses objetivos e ações, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, traçam caminhos buscando o fim desse crime que muitos preferem fechar os olhos para não ver sobre. É possível obter uma leve esperança vendo que mesmo devagar e aos poucos, existem meios que ajudam as vítimas a sobreviverem ao trauma da exploração sexual e do abuso.

2.2 Constituição Federal e Código Penal

A Constituição Federal de 1988 foi um marco na medida em que provocou uma substancial mudança no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O mais importante nesse movimento, inaugurado pela criança constituinte e que culminou com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é a afirmação da universalidade dos direitos da criança. Não se trata mais de categorizar a infância como irregular, mas de tratar como toda a diversidade desse público no Brasil.

De acordo com Maíra Zapater, em seu livro sobre o direito da criança e do adolescente, a concepção constitucional da criança e do adolescente como sujeitos de Direito representa a ruptura jurídica da ideia de crianças e adolescentes como objeto de intervenção e tutela do mundo adulto, substituída pela proposta de sua proteção integral, extinguindo a distinção entre menores em situação irregular e os regulares, ou seja, ocorreu uma quebra na ideia destes indivíduos serem um objeto de intervenção e houve uma visão ampla e completa de sujeitos de direitos (2019, p. 52).

O capítulo VII da Constituição contém sobre os dispositivos das famílias, da criança e adolescente e do idoso, tendo os artigos 227 a 229 tratando sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, e os correspondentes deveres da

família, sociedade e Estado (BRASIL, 1988). Sendo assim, os direitos contidos no Estatuto são fundamentais e todos têm correspondência ou fundamento constitucional.

O Estatuto e a Constituição são vistos como a lei que garante a segurança e a dignidade da criança e do adolescente. A Constituição Federal, no artigo 227, pressupõe a garantia e efetivação de condições mínimas de dignidade para que toda criança e adolescente pudesse crescer dignamente, no mesmo sentido, dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente ao prever os direitos fundamentais destes. É importante ressaltar o texto do artigo 227 que retrata em seu caput que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988, *online*).

A norma constitucional abrange a total proteção das crianças e dos adolescentes, optando assim por repugnar qualquer forma de abuso ou exploração que estes porventura possam vir a sofrer. Observa-se ainda que a Carta Magna de 1988 é precisa, dispondo-se de forma explícita sobre a tutela dos direitos dos menores, estabelecendo, a todos, a família, ao Estado, bem como a sociedade, viabilizar a efetivação dos direitos inerentes à criança e ao adolescente.

Contudo, apesar de observar a existência nítida da previsão legal à tutela jurídica da criança em face da exploração sexual, verifica-se que no contexto social o abuso e a exploração sexual infantil atingem contornos assombrosos e índices alarmantes, sendo verificada a prática desta forma ignóbil de exploração infantil sob os mais diversos modos, tais como através do incesto ou da violência sexual intrafamiliar, do estupro, do atentado violento ao pudor, do assédio sexual, da pornografia e da prostituição infantil.

Segundo dados constantes no estudo acerca do Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, dispõe o Ministro Nilson Naves que “cerca de cem crianças morrem por dia no Brasil vítima de maus-tratos, violência física, abuso sexual e psicológico” (2003, *online*). Esse comentário só demonstra que é um crime

real e que não deveria ser mascarado, o horror que várias crianças sofrem é de grande tristeza e que acontece mesmo havendo diversas leis que impugna o fato.

Por mais que o Brasil possa orgulhar-se de uma legislação atualizada sob alguns aspectos, surge continuar o aperfeiçoamento das leis, mesmo que a maior questão é a de fazer cumprir eficazmente as leis já existentes, aperfeiçoando os segmentos governamentais e não-governamentais competentes como intuito de prevenir e reprimir ações ilícitas. Os crimes cometidos contra crianças e adolescentes estão a reclamar políticas públicas e a ação imprescindível da sociedade civil para medidas urgentes a fim de prevenir, coibir e, punir a exploração sexual de menores de dezoito anos.

Ao traçar análises referentes aos parâmetros ensejadores da exploração sexual contra crianças e adolescentes no país, bem como delinear as possíveis hipóteses de solução a esta triste realidade que retira a infância, dispõe Tiago Emboaba Dias:

[...] A despeito da norma constitucional, um dos obstáculos ao combate à exploração sexual infanto-juvenil e suas variadas dimensões é a falta de dispositivos legais específicos na legislação infraconstitucional, que vislumbrem todas as suas nuances. De um lado temos o Código Penal, datado de 1940; de outro, temos a Lei nº 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Porém, nenhum deles é capaz de suprir com absoluta eficácia as complexidades inerentes a esta modalidade criminosa. No que se refere ao Código Penal, é possível constatar que o mesmo se encontra defasado da realidade há mais de seis décadas. Muitas alterações foram feitas e muitas propostas estão sendo submetidas ao trâmite legal, porém, sua base filosófica continua a mesma de mais de sessenta anos atrás, o que enseja uma série de discussões para a sua atualização. (JUS, 2005, *online*)

Diante dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, outra importante inovação ocasionada pela Lei nº 12.015/2009 foi a criação dos Crimes sexuais contra vulnerável, nos quais tratam da dignidade sexual das pessoas em situação de vulnerabilidade, além de buscar proteger o processo de formação da

sexualidade das vítimas. Uma das formas de abuso sexual infantil, é o estupro de vulnerável, um crime clandestino, geralmente praticado longe dos olhos de testemunhas, as escuras, em locais ermos, isolados ou em ambientes privados, ocorrendo na maioria das vezes em uma relação intrafamiliar, o que acaba dificultando seu combate.

Constitui crime praticar conjunção carnal, ou qualquer outro ato libidinoso, com consentimento ou não, contra pessoa em situação de vulnerabilidade, de acordo com o *caput* do art. 217-A, e o § 1º do Código Penal, “os menores de 14 anos de idade, os enfermos e deficientes mentais, quando não tiverem necessário discernimento para a prática do ato, bem como aqueles que por qualquer causa, não possam oferecer resistência sexual” (BRASIL, 1940, *online*).

De acordo com Capez (2016, p.60), vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo. A lei não se refere à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica.

Observa-se então os seguintes artigos do Código Penal Brasileiro:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015/2009).

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. (BRASIL, 1940, *online*)

Conclui-se que a Constituição Federal e o Código Penal Brasileiro trazem diversas redações sobre o Crime de exploração sexual infanto-juvenil. Porém, há a falta de execuções destas leis para ajudar na diminuição dos estrondosos caso que passam a aumentar hodiernamente. É possível refletir que por mais que haja diversos artigos muitas vítimas desconhecem do seu direito e da sua segurança.

2.3 Direitos Humanos

O conjunto de normas denominado Direitos Humanos é correspondente a uma construção histórica na qual se observa o reconhecimento e a positivação de determinados direitos em contextos históricos, culturais e políticos específicos. Contudo, essa construção se deu em meio a muitas contradições, mantendo minorias políticas historicamente apartadas de diversos processos de estabelecimento de direitos, sem lhes reconhecer a condição de pessoa e de sujeito de Direito.

Os direitos humanos são leis que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, regem o modo como os cidadãos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. A lei dos direitos humanos obriga os governos a fazer algumas coisas e os impede de fazer outras, porém os indivíduos também têm responsabilidades. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, da qual o Brasil é um dos signatários, determina em seu artigo 34 que os Estados se comprometem a proteger a criança contra as formas de exploração e abuso sexual (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948). Tal dispositivo, portanto, assegura à criança e ao adolescente a proteção contra a exploração sexual e o abuso, incluídos a prostituição e o envolvimento em pornografia.

Não é possível falar de Exploração sem falar em Direitos Humanos, já que ao explorar um ser humano é tirar dele um dos seus Direitos fundamentais, a liberdade, e principalmente ao tratamento digno e fraterno. O Brasil, no curso da sua história mais recente vem tentando dar a devida prioridade à infância e juventude. Esta, tão necessária, contribuirá para que os jovens possam se desenvolver de forma sadia, levando a construção, no futuro, de um país mais justo. O grande marco desta

mudança de rota em favor dos pequenos cidadãos, foi a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no dia 13 de julho de 1990.

Os Direitos Fundamentais são direitos humanos e estão positivados na Constituição Federal, no qual prezam principalmente pela dignidade da pessoa, e principalmente a dos menores. Em seu artigo primeiro, a Cartilha de Direitos Humanos trás que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, ou seja, todos possuem a garantia de ser respeitado independente de sua idade, raça ou condição social. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

A dignidade da pessoa humana é um atributo que todo ser humano possui independentemente de qualquer requisito ou condição, seja ele de nacionalidade, sexo, religião, posição social. É considerada como o nosso valor constitucional supremo, o núcleo axiológico da constituição. Marcelo Novelino considera que:

[...] a dignidade é considerada o valor constitucional supremo e que esta deve servir, não apenas como razão para a decisão de casos concretos, mas principalmente como diretriz para a elaboração, interpretação e aplicação das normas que compõem a ordem jurídica em geral, e o sistema de direitos fundamentais, em particular. (2016, p. 251)

Uma das maiores preocupações é com o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, que abrange educação de qualidade e condições de crescimento que lhes permitam a conscientização dos seus direitos e deveres, assim como habilidades para viver de forma adequada na sociedade. É imprescindível, na idade adequada, garantir igualdade de oportunidade e acesso a um trabalho produtivo e digno. É importante ainda ressaltar que a luta pela eliminação do trabalho sexual infantil compreende a luta em prol dos direitos humanos, pois impede - se que crianças tenham assegurados seus direitos básicos.

Portanto, é possível concluir que os Direitos Humanos serviram como suporte para que diversas outras leis fossem criadas e empenhadas para contribuir principalmente com a dignidade do indivíduo. Ainda, é importante ressaltar, que apesar dos direitos, ainda há muitas vítimas que não sabem de suas oportunidades e seguranças para se manter saudável e com garantias fundamentais, ainda se falta a

aplicação de das leis de uma melhor forma, como também melhores políticas públicas de enfrentamento, estas que serão tratadas no próximo capítulo.

CAPÍTULO III – LIMITAÇÕES E MEIOS DE COMBATE

Este presente capítulo tem como objetivo demonstrar ao leitor as políticas públicas de enfrentamento do tema retratado, bem como abranger os cuidados necessários com as vítimas, juntamente com o plano de ação de combate vigente. Possuindo o intuito de conscientizar as vítimas, como também a sociedade, de seus direitos humanos.

3.1 Políticas públicas de enfrentamento

Para adentrar melhor no primeiro tópico deste presente capítulo, é de suma importância compreender o que são as políticas públicas. Portanto, entende-se por políticas públicas programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos com objetivos de garantir o bem-estar da população. Além desses direitos, outros que não estejam na lei podem vir a ser garantidos através de uma política pública.

Observa-se que tanto na ciência política quanto nas ciências sociais, diversos autores têm apresentado conceitos de políticas públicas. De acordo com Saravia, a política pública é:

[...] um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidades de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação de recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos. (2006, p. 29).

As políticas públicas referem-se às soluções adotadas para lidar com os problemas considerados públicos, incluindo assuntos de governo e de Estado. As

políticas públicas de Estado se perpetuam no tempo a despeito da troca das administrações e envolvem todos os poderes estatais em seu processo de decisão. (PARADA, 2006). O principal motivo por trás da adoção de uma política pública é fazer com que sua implementação seja capaz de gerar mudanças em um determinado contexto.

As políticas públicas para enfrentar a exploração sexual infantil no Brasil, começou com a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) adotando a Convenção, considerada como um instrumento de proteção internacional, e reforçando com um protocolo facultativo à convenção sobre o Direito da criança referente à venda, à prostituição e à pornografia infantil de 2004. Em seu Artigo 1º, o Protocolo recomenda que os Estados proíbam a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantil. Essas situações se enquadram na definição de exploração sexual que, por sua vez, não deve ser confundida com abuso.

Após a Convenção, ocorreu também a criação do ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, estabelecendo os direitos infanto juvenil. Retratando uma maior maturidade e engajamento por parte da sociedade brasileira, ampliam-se as atuações de Organizações Não Governamentais (ONGs), criam-se Fóruns, Conselhos e inicia-se a consolidação dos movimentos sociais e políticos para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Com o apoio do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef), são criados Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca) em diversos locais do país, com a finalidade de desenvolver mecanismos de proteção, prevenção e atendimento às crianças, adolescentes e seus familiares (Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, 2007). Um outro avanço na legislação sobre o tema, foi efetivado em 2014 com a aprovação da lei que classifica como crime hediondo a exploração sexual infantil (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014).

Outro programa idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial, foi o Programa Sentinela tem suas diretrizes e normas estabelecidas em dezembro de 2001, com sua implantação

iniciada em 2002. Seus objetivos gerais consistem em atender, no âmbito da política de assistência, através de um conjunto articulado de ações, crianças e adolescentes vitimados pela violência, enfatizando o abuso e a exploração sexual e criar condições que possibilitem às crianças e aos adolescentes vitimados e suas respectivas famílias, o resgate e a garantia dos direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer e cultura, guardando compromisso ético, político e a multidisciplinaridade das ações (BRASIL, 2001).

Além de leis, o Brasil possui políticas públicas que foram implementadas para lidar com situações que envolvam crimes sexuais contra crianças e adolescentes, sendo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, lançado em 2000, “este possui a função de estruturar políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente e está organizado em seis eixos, sendo: Análise da Situação; Mobilização e Articulação; Defesa e Responsabilização; Atendimento; Prevenção; e Protagonismo Infanto-juvenil” (BRASIL, 2013, *online*).

Até 2010, houve criação de mais alguns meios de proteção como o Programa Turismo Sustentável e Infância que busca promover a conscientização a fim de proteger crianças e adolescentes da exploração sexual no turismo através da criação de empregos e geração de renda, desenvolvido pelo Ministério do Turismo; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atua com o suporte financeiro dos municípios que demandaram maior intervenção do Estado, e, por fim, destaca-se a atuação do Ministério da Justiça através da Polícia Federal para combater a pornografia infantil na internet e averiguar as regiões onde há mais casos de exploração sexual através do Programa Operação Mapear (PANORAMA, 2014).

Após essa breve análise temporal das políticas públicas implementadas no Brasil, é possível constatar que há meios de combates contra a exploração sexual, mesmo que não totalmente eficazes para acabar com o crime, há uma esperança de que caminhando conforme demonstrado chegue-se a não somente diminuir, mas como zerar a exploração sexual infanto-juvenil no Brasil. Ainda não obstante os progressos alcançados, o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes ainda se encontra em fase de construção, requerendo um maior comprometimento das instituições envolvidas neste processo.

3.2 Meios para cuidar das vítimas

Ao analisar as políticas públicas, observa-se a existência de meios para o cuidado das vítimas e de suas famílias, ambos afetados pelo trauma. Sendo estes o tratamento no hospital, psicológico, educacional e de orientação, todos com objetivo de diminuir o impacto do que foi sofrido e com o intuito de ocorrer a prevenção através da orientação para diminuir as probabilidades de ocorrer novamente.

No Brasil, algumas importantes iniciativas têm sido empreendidas para atuar diante do problema de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Essas ações são guiadas pelo paradigma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, desde 1990, consolida a Doutrina de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, fundamentada no princípio de Prioridade Absoluta, consagrado no seu artigo 227 (CECA, 1990; CONANDA, 2001). Para atuar diante das situações de violência, medidas de proteção especial são delineadas, entendendo-se por tal um conjunto de políticas dirigidas àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, em razão de extrema violação de seus direitos (CONANDA, 2001).

A criança que sofre violência sexual é encaminhada ao serviço de emergência hospitalar, devendo ocorrer desde sua chegada, a permanência em uma unidade de internação e, após a alta, ser atendida por uma equipe multiprofissional para que todas as suas necessidades e de sua família sejam realizadas. “Sabe-se que, nem sempre, o familiar/responsável que busca atendimento hospitalar para esta criança revela a veracidade da violência ocorrida.” (WOISKI; ROCHA, 2010)

Dessa forma, o reconhecimento dos sinais das várias formas de violência contra crianças deve, portanto, fazer parte da rotina dos profissionais da saúde, assim como a abordagem dessas situações, que, às vezes, é de extrema complexidade. Estar atento para suspeitar ou comprovar a existência de maus tratos requer, além de habilidade, sensibilidade e compromisso com esta causa.

Cabe ressaltar que os profissionais que cuidam da criança neste momento tão peculiar devem estar preparados também psicologicamente e emocionalmente. Estes profissionais que atuam em unidade de emergência devem receber, além de treinamento específico, tanto técnico quanto científico, uma educação continuada voltada para o autoconhecimento, o que exige deles domínio de suas próprias emoções e conhecimento de seus limites e de suas possibilidades. Isto é necessário para que o profissional não seja afetado e não entre em estado de pânico que chegue ao ponto de não conseguir cuidar da paciente.

Além do atendimento hospitalar para as vítimas machucadas fisicamente, ocorre também o tratamento psicológico, sendo extremamente necessário visto o impacto do trauma sofrido. As vítimas podem apresentar quadros clínicos como transtorno de ansiedade, alimentares e dissociativos, hiperatividade, déficit de atenção e transtorno do estresse pós-traumático, também pode ocasionar sintomas físicos tais como hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal, coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo (SANDERSON, 2005).

A experiência de abuso sexual pode afetar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social de crianças e adolescentes de diferentes formas e intensidade. O impacto da violência sexual está relacionado a três conjuntos de fatores: fatores intrínsecos à criança, tais como vulnerabilidade e resiliência pessoal; fatores extrínsecos, envolvendo a rede de apoio social e afetiva da vítima; e, fatores relacionados com a violência sexual em si, como por exemplo, duração, grau de parentesco/confiança entre vítima e agressor, reação dos cuidadores não-abusivos na revelação e presença de outras formas de violência (HABIGZANG & KOLLER, 2006).

O acompanhamento psicológico é essencial, pois muitas vítimas se fecham com marcas e feridas nas almas, afetando seu relacionamento consigo e com a sociedade e familiares, causando um impacto e um sentimento de se sentir um descartado. A psicologia vai ajudar a vítima e suas famílias a entenderem como agir de

maneira eficiente, para que ambos consigam vencer o impacto negativo da exploração sexual infanto-juvenil.

A cada ano, 18 de maio é marcado pelo Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que visa a conscientização da sociedade e ressaltar a responsabilidade de todos em garantir os direitos de crianças e adolescentes. Nesse cenário, a escola tem papel fundamental: na prevenção, na identificação e no combate ao abuso e exploração sexual infantil. É principalmente pela educação que se escreve as primeiras palavras, define-se o que é certo e o que é errado de acordo com a sociedade em que se vive, e é também na escola que aprende melhor a convivência com diversas pessoas. Visto isto, sendo a escola um dos primórdios para a construção de um indivíduo, além do âmbito familiar, é nela que deve ser feita a orientação do que é um abuso, uma exploração, como devem agir, a quem contar, e também como haver o cuidado após o trauma ocorrido, se isto ocorrer. (FERNANDES, 2019)

É pela educação onde deve ocorrer o começo do combate à exploração sexual infanto-juvenil, já que é pelo conhecimento que se pode entender os fatos ocorridos. Se há o saber daquilo que pode acontecer, é de maior facilidade evitar, e caso não seja possível, a orientação que a vítima teve, a ajudará a saber se portar, e denunciar o ocorrido, como também receber os cuidados necessários.

A orientação não deve ser feita somente a vítima, mas aos familiares e bem como a toda sociedade, pois quanto mais se tratar do assunto, mais pessoas irão entender sua gravidade, bem como o seu impacto no indivíduo violentado. Com a orientação das causas, dos sinais de violência e da necessidade de denúncia, este crime passará a ser visto pela sociedade e não ignorado como algo que não se pode falar, mencionar ou ser tratado.

Portanto, existem algumas ações a serem adotadas quando ocorre a descoberta de um caso de exploração sexual contra crianças e adolescentes, são elas: o ato de não criticar e não duvidar do fato contado; incentivar a falar do ocorrido; denunciar e procurar ajuda profissional; bem como também não expor ou humilhar a vítima, colocando-a como agressor. Há ainda, meios para prevenir os casos, como

dar atenção necessária ao filho, escutá-lo quando falar, saber com quem e onde está indo, ensinar a dizer não a convites de estranhos e incoerentes, e principalmente supervisionar as redes sociais, já estas são grandes meios de exploração sexual.

3.3 Jurisprudência

Ao analisar o que foi especificado e tratado durante este presente artigo, é de suma relevância verificar como a jurisprudência aborda o tema, e para isto a análise de uma jurisprudência se faz necessária para exemplificar a forma como o crime acontece e como a legislação é aplicável.

A jurisprudência se define como um conjunto de decisões e entendimentos dos tribunais a respeito de um tema específico, sendo assim, é possível observar jurisprudências que tratam especificamente sobre a proteção da criança em favor de sua dignidade. Por meio disso, pode-se analisar a seguinte jurisprudência em relação ao tema tratado durante estes capítulos:

AÇÃO PENAL - FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCÓOLICA A MENOR E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - ADMISSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. A existência de fortes indícios de autoria e materialidade, agravada pelo comportamento do agente e gravidade do delito, são circunstâncias que justificam a custódia cautelar para a aplicação da lei penal. (TJ-MT - HC: 01029580920088110000 MT, Relator: JOSÉ JURANDIR DE LIMA, Data de Julgamento: 20/10/2008, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 30/10/2008)

A presente jurisprudência trata sobre um caso em que o paciente José Gilmar Schaedler, de quarenta e oito anos de idade, foi preso em flagrante, juntamente com os adultos Marildo Antônio de Souza, de vinte anos de idade, e Vanildo de Oliveira Gomes, de dezoito anos de idade, por ter promovido em sua casa uma festinha, regada a muita cerveja e Coca-Cola com pinga, com a participação de cinco adolescentes. Consta que todos estavam ingerindo bebidas alcoólicas e que uma adolescente estava fazendo strip-tease para os ali presentes que pagavam R\$5,00 (cinco reais) e, ainda, que a criança de treze anos deu entrada no hospital por ter passado mal na casa do apelante na noite dos fatos.

É possível observar que além da exploração sexual, havia outro crime de oferecer e induzir crianças e adolescente a ingerir bebidas alcoólicas. No caso da jurisprudência apresentada, nota-se claramente o que foi tratado durante esta monografia, demonstrando que o valor oferecido em favor do strip-tease de uma jovem de apenas quinze anos, é um valor pueril.

Os artigos 228, 229 do Código Penal e o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tratam sobre os crimes infringidos na jurisprudência citada. Os artigos 228 e 229 relata que é crime o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração, e o ECA reforça para as crianças e adolescentes. E o artigo 243 do Estatuto, trata sobre o oferecimento de bebidas alcoólicas para as crianças. Tendo em vista esses artigos citados, observa-se que não houve nenhum respeito por parte dos réus em relação aos artigos citados (BRASIL, 1940; 1990).

Hodiernamente a maneira das crianças e adolescentes agirem mudou muito em relação aos tempos antigos, hoje as crianças são mais maduras em relação à forma de falar, de se portar e de agir, levando parecer que não há nada de errado oferecer bebidas alcoólicas aos menores, ou explorá-los sexualmente. Independente da maturidade do indivíduo, ainda não alcançou o pleno entendimento que um adulto pode ter, e levá-los a serem adultos antes do tempo trás diversos danos psicológicos e físicos.

Tornar uma criança adulta antes do previsto só trará danos, e a exploração sexual como motivo disso é ainda pior. Tirar a infância e inocência de uma criança e adolescente é uma maldade indescritível, pois é nessa fase em que principalmente desenvolve-se o âmbito social, as mudanças no corpo e relação familiar. A Internet contribui negativamente para grandes aumentos da exploração e abuso sexual infantil, visto que é simples mandar uma foto ou ter uma conversa maliciosa, e até mesmo compartilhar a pornografia infantil.

O principal artigo ferido em um crime contra a criança é o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, já que a dignidade que é o que mais deveria ser preservado é dilacerado por um adulto que muitas das vezes é de confiança familiar.

E violentar alguém é tirar a sua dignidade e honra, princípios que são primordiais para os seres humanos.

Por fim, observa-se que na jurisprudência citada, os dois principais crimes contra crianças e adolescentes foram infringidos, e a lei aplicada. É de suma importância a sociedade perceber que não se pode deixar crimes que inibem a dignidade da criança, serem visto como um tabu, ser um crime invisível aos olhos da sociedade, porém cruéis aos pequenos futuros da nação.

CONCLUSÃO

Restou demonstrado neste estudo o direito da criança e do adolescente através dos registros históricos, aqui abordados. Além de demonstrada a caracterização, as vítimas e agressores, e a dissolução das causas, bem como, a análise detalhada do Estatuto da Criança e do Adolescente, do plano nacional de enfrentamento à violência sexual e dos direitos humanos, relacionado ao que foi tratado durante os capítulos.

Inicialmente, foi apontado uma relevante observação sobre o que é a exploração, e também a distinção entre prostituição e abuso sexual, pontuando principalmente a exploração sexual infanto juvenil e a gravidade do tema abordado. Pode-se observar ainda as vítimas, bem como o meio social no qual mais se acentua o crime e também os agressores.

Em seguida, foi possível alcançar um entendimento mais claro acerca da importância dos instrumentos utilizados para auxiliar no combate à exploração, demonstrando as legislações aplicadas, suas formas de combate e aplicações. Cuidando sempre em focar na forma de cuidados com as vítimas e os direitos fundamentais que estas possuem.

Ainda foi possível pontuar um leve contexto histórico sobre as políticas públicas no que se refere ao trabalho e como estas atuam hodiernamente, podendo trazer uma breve análise sobre uma jurisprudência que claramente demonstra o crime e a forma como a lei se aplica.

Dentre os principais reflexos, pode ser destacada a necessidade de ser um crime tratado mais abertamente, para que a sociedade tente não o mascarar e sim o combater. Destaca-se ainda, que no Brasil há diversas tentativas de enfrentamento ao crime de exploração sexual infanto juvenil, porém ainda possuem falhas a serem corrigidas, e a necessidade de orientação da sociedade para agir de forma correta em relação a exploração sexual, como denunciar, orientar os filhos, e observar sinais que podem aparecer.

Por fim, é um crime abalador, que fere e que não pode ser invisível. Durante os capítulos observa-se que existe uma legislação aplicada, porém sem o apoio e

ajuda da sociedade, esta não obtém sua finalidade. A sociedade possui uma venda que impossibilita ver a gravidade que este crime tem, bem como o impacto que causa na vítima e em suas famílias, apesar de algumas explorações acontecerem no meio familiar.

São necessários o ensinamento e a orientação das vítimas, da sociedade e das famílias para que este crime venha a ser exposto, e tratado para evitar a sua ocorrência. É a exploração sexual infanto juvenil deixar de ser vista mais como algo corriqueiro, e sim como um absurdo da sociedade. É necessário denunciar, falar sobre e ocorrer as orientações necessárias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZARRAY, M.R.; KOLLER, S.H. 1998. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.** Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79721998000300014> . Acesso em: dezembro, 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 1990. 5º ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Exploração sexual de menores como crime hediondo é passo importante.** Brasília: Senado Federal, set. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/433803-camara-aprova-projeto-que-torna-crime-hediondo-a-exploracao-sexual-de-criancas/>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

CHILDHOOD BRASIL (1999). **Tipos de exploração sexual infantil.** Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-exploracao-sexual-infantil->. Acesso em: novembro, 2020.

CONANDA. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Diretrizes Nacionais para a Política Integral à Infância e à Adolescência.** Brasília: Conanda, 2001.

CUNHA, E. P.; SILVA, E. M.; GIOVANETTI, A. C. **Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: expansão do PAIR em Minas Gerais.** Belo Horizonte: UFMG, 2008.

CURY, Munir; MENDEZ, Emílio Garcia; SILVA, Antônio Fernando do Amaral. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERNADES, Fernanda. **O papel da escola no combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.** Disponível em: <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/14963-o-papel-da-escola-no-combate-ao-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: maio, 2021.

FERRAREZI, Elisabete (Org.). **Políticas Públicas.** Brasília: ENAP, 2006. Cap. 1, v. 1, p. 67-95.

HABIGZANG, L. F., & KOLLER, S. H. (2006). **Terapia cognitivo-comportamental e promoção de resiliência para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar**. In D. D. Dell'Aglio, S. H. Koller & M. A. M. Yunes (Eds.), *Resiliência e psicologia positiva: Interfaces do risco à proteção* (pp. 233-258). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

HUNT, LYNN. **A Invenção dos Direitos Humanos, uma história**. Ed. Companhia das Letras, 2009.

LIBÓRIO, R.M.; SOUSA. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2004.

MEDINA, Vilma. **As consequências do abuso sexual infantil**. Disponível em: <https://br.guiainfantil.com/pedofia-e-abuso-sexual/365-as-consequencias-do-abuso-sexual-infantil.html>. Acesso em: dezembro, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, **Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço legal a ser descoberto**. <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-2173.html#>. Disponível em 03 de março de 2021 às 18hrs.

NOVELINO *apud* DALLARI e COMPARATO *in* **Curso de direito constitucional** – 11. ed. rev., ampla e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

PARADA, Eugenio Lahera. **Política y políticas públicas**. In: SARAVIA, Enrique;

PANORAMA. **Geosocioeconômico do Brasil: o retrato social da criança e do adolescente**. [S.l.]: Matriz, 2014. Disponível em: <http://matriz.sipia.gov.br/panoramasocioecon%C3%B4mico>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

REDAÇÃO FOLHA VITÓRIA. **Neuropsicóloga alerta para as consequências na vida de vítimas de abuso sexual**. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/saude/noticia/11/2019/neuropsicologa-alerta-para-as-consequencias-na-vida-de-vitimas-de-abuso-sexual>. Acesso em: dezembro, 2020.

REDE PETECA. **Violação de direitos: Exploração sexual ainda é tabu e invisível no Brasil**, Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/exploracao-sexual-ainda-e-tabu-e-invisivel-no-brasil/>. Acesso em: novembro, 2020.

REVISTA ÂMBITO JURÍDICO. **Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-94/principais-consideracoes-sobre-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Disponível em 10 fevereiro de 2021.

SANDERSON, C. (2005). **Abuso sexual em crianças: Fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais**. São Paulo, SP: M. Books do Brasil.

SARAVIA, Enrique. **Introdução à teoria da política pública**. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org.). Políticas Públicas: coletânea. Brasília: ENAP, n2006. p. 21-42. Cap. 1.

SEMIRAMYS, Fernandes Tomé. **Aspectos jurídicos da exploração sexual infantil**. <https://jus.com.br/artigos/51760/aspectos-juridicos-da-exploracao-sexual-infantil>
Disponível em 11 de março de 2021.

UM Crime Entre Nós. Adriana Yañez. Maria Farinha Filmes, 2020.

ZAPATER, Maíra. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

WOISKI, Ruth; ROCHA, Daniele. **Cuidado de enfermagem à criança vítima de violência sexual atendida em unidade de emergência hospitalar**. Escola Anna Nery [online]. 2010, v. 14, n. 1. pp. 143-150. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-81452010000100021>. Acesso em: maio, 2021.